



CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DA PRAIA PAU DA MANOBRA



28/05/2019



J. E. Barros

Contrato de exploração do bar, sito na praia “Pau da Manobra” em Silvalde.

Entre a **Junta de Freguesia da Vila de Silvalde**, com sede no Largo da Igreja, em Silvalde, contribuinte nº 506 938 034 e **José António Nogueira Barros**, com sede na Rua Praceta Capitão Salgueiro Maia - Casa 26, 4500-117 Anta/Guetim, Concelho de Espinho, contribuinte nº 215 336 062, é firmado o contrato de concessão de exploração do **Bar da Praia “Pau da Manobra”** em Silvalde, que se rege pelos artigos seguintes:

Artigo 1º **Objetivo**

O presente contrato visa a Concessão de Exploração do Bar da Praia do Pau da Manobra em Silvalde.

Artigo 2º **Prazo de Concessão**

A concessão é feita pelo período de **01 de Junho de 2019** a terminar em **15 de Setembro de 2019**, conforme mencionado no Caderno de Encargos.

Artigo 3º **Obrigações do concessionário**

São obrigações do concessionário:

- 1- O estabelecimento deverá funcionar sempre que o concessionário entenda.
- 2- O concessionário providenciará de modo a que todas as instalações se mantenham em boas condições, conservação e segurança, limpeza e salubridade, cabendo-lhe executar, por conta e risco, todas as reparações necessárias.
- 3- O pagamento atempado do preço da concessão, nos termos previstos nas presentes condições.
- 4- Ao concessionário compete requerer as devidas licenças, bem como a ligação à rede elétrica e abastecimento de água.
- 5- O concessionário suportará todos os custos com taxas, licenças, consumos de água e energia.

Artigo 4º **Pagamento**

- 1- O preço a pagar pela concessão do espaço, é de 4500 € (Quatro mil e quinhentos euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O adjudicatário efetuará o pagamento de 50% na data da concessão.
- 3- O restante será liquidado na abertura do bar.



J. P. Silva
[Signature]

Artigo 5º
Equipamento do Estabelecimento

- 1- A estrutura para funcionamento do bar será da competência do concessionário. Fica a cargo do concessionário o apetrechamento indispensável no que se refere ao mobiliário, maquinaria, utensílios de cozinha, copa e equipamento em geral.

Artigo 6º
Manutenção das instalações

- 1- Quaisquer obras de beneficiação, no espaço de implantação do bar, serão sempre executadas por conta do adjudicatário e carecem de autorização da Junta de Freguesia da Vila de Silvalde.

Artigo 7º
Extinção da concessão

- 1- A concessão finda por decurso do prazo ou rescisão.
- 2- A rescisão da concessão deverá ser levada a efeito pela Junta de Freguesia de Silvalde, se o concessionário:
 - a) Utilizar o espaço concessionado para fim diverso do objeto da concessão,
 - b) Não proceder atempadamente aos pagamentos que lhe foram exigidos ou que resultem das presentes condições;
 - c) Não usar da necessária diligência e cuidado na conservação e manutenção do espaço em redor das instalações;
 - d) Não cumprir, de uma forma geral, algumas das condições da concessão.

Artigo 8º
Transmissibilidade

Fica proibida a transmissão total ou parcial das ocupações sem autorização prévia e expressa da Junta de Freguesia da Vila de Silvalde.

Artigo 9º
Disposições finais

- 1- A concessão não está subordinada principal ou subsidiariamente as Leis reguladoras do inquilinato.
- 2- Finda a concessão, o adjudicatário deverá deixar o espaço livre e desocupado no prazo que lhe foi fixado, nunca inferior a 15 dias úteis.
- 3- Se o adjudicatário não sair naquele prazo, a Junta de Freguesia de Silvalde procederá á desocupação do espaço, não se responsabilizando por qualquer dano



JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DE SILVALDE
CONCELHO DE ESPINHO
www.jf-silvalde.pt
NIF - 506938034

que possa causar aos bens que lá se encontrarem, nem pagando indemnização ou compensação por eventuais danos ou desvios de bens. Neste caso, o adjudicatário fica obrigado a indemnizar a Junta de Freguesia pelas despesas provocadas.

- 4- No presente contrato observar-se-ão as condições previstas no caderno de encargos, bem como subsidiariamente as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O Presidente da Junta

(José Carlos da Silva Feixeira)

O Concessionário

(José António Nogueira Barros)

Silvalde, 28 de maio de 2019